

Jun/86

ACORDO SINDICAL 1986/1987

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, E COM A INTERVENIÊNCIA DO DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE MINAS GERAIS - SINDÁQUA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo, para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate mediante as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA :

A COPASA MG concederá, a título de produtividade, a todos os seus empregados, um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal.

CLÁUSULA SEGUNDA :

A Empresa pagará aos empregados 2% (dois por cento) do salário nominal a título de anuênio, a partir do primeiro quinquênio.

CLÁUSULA TERCEIRA :

Fica mantida a gratificação de férias correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal para todos os empregados.

Parágrafo Único :

nal, aos empregados que entrarem em gozo efetivo dos 30 dias de férias.

CLÁUSULA QUARTA :

A COPASA MG pagará a todos os empregados o reajuste salarial de 100% (cem por cento) da variação acumulada do IPC no período, equivalente a 0.7%.

CLÁUSULA QUINTA :

A COPASA MG implantará o Vale-Transporte para todos os empregados.

Parágrafo Único :

Fica estabelecido que a Empresa não cobrará dos empregados que usam o transporte gratuito a parcela de 6% estipulada na Lei que institui o Vale-Transporte.

CLÁUSULA SEXTA :

A Empresa concederá um adicional de escala de revezamento de 5% sobre o salário nominal aos empregados que trabalham em jornada de 48 horas semanais.

Parágrafo Único :

A COPASA MG se compromete em reduzir a jornada de trabalho de 45 para 40 horas, a partir de 1987 até 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA :

É elevado para 5 anos o limite de idade para concessão do Auxílio-Creche, obedecidas as normas anteriormente acordadas.

CLÁUSULA OITAVA :

A Empresa compromete a implantar o Plano de Cargos e Salários, ainda no exercício de 1985, imediatamente após a sua aprovação pelo Governo Estadual.

CLÁUSULA NONA :

A Empresa faz ressaltar o seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão coletiva, mantendo os critérios e limites de demissões adotados ao longo do ano de 1985, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA :

Ficam estendidos a Montes Claros, Divinópolis e Varginha os benefícios de alimentação subsidiada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

A Empresa se compromete em fazer as reavaliações dos valores das tabelas de diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

A COPASA MG pagará mensalmente o Prêmio Motivacional, comprometendo-se em promover estudos para aperfeiçoamento dos critérios para pagamento, no prazo de 90 dias, eliminando o limite de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

A Empresa se compromete em fornecer o lanche padrão aos empregados que trabalham em plantão ou horas-extras, nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

A Empresa concorda com o direito do SINDÁGUA eleger mais dois delegados sindicais, com as prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

Fica elevado o limite de saúde para 02(dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :

A Empresa se compromete em fazer uma complementação salarial até o limite de 01(um) salário mínimo ao empregado afastado por doença, desde que seja filiado à FUNDASEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :

A Empresa se compromete em ampliar a distribuição do VALE-ARMAZÉM.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA :

empregado.

CLÁUSULA DECIMA-NONA :

A Empresa se compromete a pagar, até agosto de 1986, o adicional de periculosidade, de acordo com o Decreto nº 92.212, de 26.12.85, retroativo a 1º de janeiro de 1986.

CLÁUSULA VIGESIMA :

A Empresa se compromete a manter os termos, vantagens, obrigações e demais estipulações estabelecidas em acordos anteriores.

Parágrafo Único :

Os valores estabelecidos em INPC e ORTN serão atualizados de acordo com o Decreto-Lei nº 2284/86.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA :

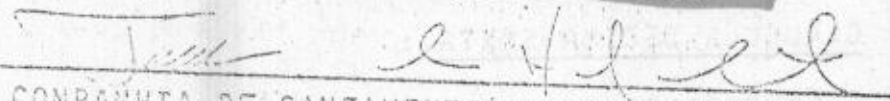
O SINDAGUA se compromete a entregar à COPASA MG, até o dia 1º de maio de 1987, suas reivindicações relativas ao próximo acordo.


CLÁUSULA VIGESIMA-SEGUNDA :

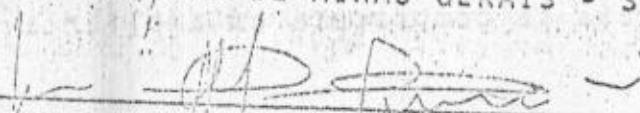
O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 03 de junho de 1986


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE MINAS GERAIS - SINDAGUA


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS